



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 231/2023

PROCESSO: N° 163/2023

DATA: 02/10/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, n.º 5651, bairro Povoado Colla, cidade de Nova Prata/RS, inscrita no CNPJ sob nº **10.421.223/0001-86**, representada neste ato pelo **Sr. Ederson Fiorentin Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº. 003.070.0001-01 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1080898537, doravante denominado de e **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para fornecimento de Lixeiras metálicas pintadas e Grades tipo grelha para bocas de lobo, para serem instaladas nas ruas da cidade de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 37/2023, de 14 de setembro de 2023, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

| Item | Quant. | UN | Especificação | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|----|--|------------------------------|-------------|-------------|
| 01 | 5.000 | KG | Grade tipo grelha para boca de lobo, produzidas em barra chata de aço 1.1/2 x 5/16, sendo forma construtiva (conforme anexo no edital) | Tornomaq Modelo GRT112 | 19,60 | 98.000,00 |
| | 35 | | Lixeira metálica composta de base de apoio em cano galvanizado 2 ½" parede 2mm, com 4 tirantes de equilíbrio da base em ferro cantoneira 1 x 1/8". Deverá na parte inferior do tubo de apoio ser instalado ferro em barra em quantidade de 3 unidades, diâmetro mínimo 8mm, que servirão de ancoragem a base em sapata de concreto. A base do cesto será com borda de ferro cantoneira 1 x 1/8", mais duas barras posicionadas no centro, apoiadas nos tirantes e base central. O interno tanto da base como das laterais dos retângulos formados pelas cantoneiras será em tela otis malha 4x4 fio bwg nº 12 (2,77mm) galvanizado; a tampa superior deverá ser em quadro de cantoneira 1 x 1/8", sendo o preenchimento deste retângulo em | Tornomaq Modelo LT1000 | 712,00 | 24.920,00 |



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

| | | | | | |
|----|----|--|--|--|--|
| 02 | UN | chapa galvanizada 0.90mm; a dobradiça deverá ser do tipo gonzo com aba dimensão de 5/8" sendo em número mínimo de duas; deverá possuir trava de abertura em corrente soldada galvanizada 12mm, em ambos os lados, comprimento de 60cm, vide desenho; deverá ter puxador feito em barra de ferro liso de 8mm (5/8") na dimensão de 15x8cm; todo o conjunto deverá ser pintado com uma demão de fundo zarcão e duas demãos de pintura esmalte preto fosco. | | | |
|----|----|--|--|--|--|

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento de móveis sob medida para a sala do gabinete e para o setor de tributos do centro Administrativo Municipal de Rodeio Bonito – RS, objeto da cláusula anterior, receberá do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 122.920,00** (cento e vinte e dois mil e novecentos e vinte reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Deverá constar na NF o número, modalidade e ano da Licitação bem como o número do Contrato;

I- Para o pagamento do objeto serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente, do Município de Rodeio Bonito /RS conforme segue:

P/A: 2056 – 33.90.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização – RV / 1

P/A: 2058 – 44.90.51.81.00.00.00 – Obras e Instalações não Incorporações – RV / 1

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os produtos, objeto deste contrato, **deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias** após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS.

II - Os produtos deverão ser entregues em dia e local conforme estabelecidos pela Administração do Município de Rodeio Bonito – RS.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Sétima: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Odacir Ampese, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 02 de outubro de 2023.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA
CNPJ: 10.421.223/0001-86
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Odacir Ampese

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531